



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ECONÔMICOS

Folha de informação
Rubricada sob nº 05

Do
PROTOCOLADO SF

Número
23752-101034

Ano
2019

Rubrica

INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 18/2019

LOCALIDADE: São Paulo

- 1) Trata o presente de Requerimento de Informação nº 18/2019, formulado pelo Deputado Estadual Itamar Borges, referente ao Decreto Presidencial 9.394/18, de 31/05/2018, que reduziu de 20% para 4% a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre concentrados de bebidas (código NCM 2106.90.10). Na avaliação do requerente, referida medida "corrige distorções econômicas e concorrenciais que prejudicavam a competitividade e o desenvolvimento dos fabricantes de bebidas localizados em São Paulo, bem como a arrecadação do Estado". Diante desse entendimento, requisita a esta Secretaria da Fazenda e Planejamento as seguintes informações:
- I. Qual o impacto na arrecadação do estado de São Paulo nos Repasses IPI (FPE e FPM), ICMS próprio e transferência e outros pontos não elencados?
 - II. Qual o posicionamento da SEFAZ e do CONFAZ referente aos projetos de decretos legislativos, a saber:
 - o Senado: PDS 57/2018 e 59/2018
 - o Câmara: PDC 966/2018 e 969/2018
- 2) A Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, conforme fls. 04-verso, encaminhou o presente à Detec, solicitando subsídios para elaboração de resposta quanto às informações requisitadas.
- 3) Cumpre, preliminarmente, registrar que o Requerimento de Informação nº 160/2018, de 03/07/2018 (publicado no DOE de 05/07/2018) formalizou demanda de idêntico teor, em relação à qual se manifestou esta Diretoria no GDOC 23752-393227/2018.
- 4) Cabe, ainda, mencionar que, posteriormente à edição do mencionado Decreto 9.394/18, a tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI foi novamente alterada por meio do Decreto nº 9.514, de 27 de setembro de 2018, o qual estabeleceu que a alíquota do IPI sobre concentrados de bebidas fica fixada, temporariamente, nos períodos e percentuais abaixo indicados, após os quais voltará a vigorar a alíquota de 4%.

Período	Alíquota de IPI
De 01/01/2019 até 30/06/2019	12%
De 01/07/2019 até 31/12/2019	8%
A partir de 01/01/2020	4%

- 5) Em relação à informação solicitada no item I do Requerimento, deve-se inicialmente esclarecer que os concentrados (código NCM 2106.90.10) estavam sujeitos à alíquota de 20% de IPI, enquanto os produtos finais que o utilizam como insumo têm uma alíquota que varia entre 1,5% a 4%.
- 6) Por força do artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.435/1975, as empresas da Zona Franca de Manaus (ZFM) se beneficiam de isenção do IPI, portanto o imposto não é recolhido na indústria de produção de concentrados de bebidas ali instalada. Apesar disso, os créditos gerados com base na alíquota anteriormente vigente de 20% eram utilizados pelos adquirentes estabelecidos em outros estados do País para compensação do IPI incidente sobre os produtos que fabricam à alíquota máxima de 4%. A diferença de alíquotas acarretava baixo ou nenhum recolhimento de IPI sobre o produto final



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ECONÔMICOS

Folha de informação

Rubricada sob nº 06

Do PROTOCOLADO SF	Número 23752-101034	Ano 2019	Rubrica
----------------------	------------------------	-------------	---------

fabricado, ou mesmo direito à restituição do imposto, razão pela qual a redução prevista no Decreto 9.394/18 elevaria a arrecadação de IPI.

- 7) De acordo com estimativa divulgada pela Receita Federal do Brasil (RFB), a redução de 20% para 4% prevista resultaria em ganho na arrecadação desse imposto equivalente a cerca de R\$ 1,48 bilhão/ano.
- 8) Com base nos critérios estabelecidos no artigo 159 da Constituição Federal para as transferências destinadas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e referentes ao IPI-Exportação, bem o coeficiente aplicável para a repartição do FPE do exercício de 2018, publicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na Decisão Normativa 159/2017, pode-se calcular que a parcela desse ganho esperado repassada ao Estado de São Paulo corresponderia a cerca de R\$ 24,3 milhões/ano, na seguinte conformidade:
- FPE SP = R\$ 1,48 bilhão x 21,5% x 0,651588% = R\$ 2,1 milhões
 - IPI-Exp = R\$ 1,48 bilhão x 10% x 20% x (1-25%) = R\$ 22,2 milhões
- 9) Em relação ao ICMS próprio, não há impacto a ser considerado visto que o IPI não integra a base de cálculo do ICMS na saída do fabricante, caso das empresas instaladas na ZFM, que são fabricantes de concentrado, ainda que muitas delas apenas acondicionem produtos (o processo de acondicionamento é considerado industrialização). Segue transcrito o artigo 37 do Regulamento do ICMS:
- Artigo 37 –*
.....
§ 1º - Incluem-se na base de cálculo:
...
3 - o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados, salvo quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos;
- 10) No que concerne ao item II do Requerimento, os projetos de decretos legislativos mencionados, em relação aos quais se indaga o posicionamento da SEFAZ e do CONFAZ, têm por objetivo sustar os efeitos do Decreto 9.394/2018, que alterou a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.
- 11) O Projeto de Decreto Legislativo do Senado Federal nº 59, de 2018 – PDS 59/2018 foi considerado prejudicado em virtude de o autor ter subscrito também o PDS 57/2018, o qual foi aprovado em plenário em 10/07/18 e seguiu para a análise da Câmara. Na Câmara, a proposição foi identificada como PDC 1011/2018, obteve parecer contrário da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e foi arquivada em 13/02/2019.
- 12) De iniciativa da Câmara dos Deputados, os Projetos de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo identificados como PDC 966/2018 e PDC 969/2018 foram apensados ao PDC 1011/2018 e, juntamente com este, arquivados em 13/02/2019.
- 13) Em que pese tratar-se de alteração que diz respeito a tributo compreendido na competência da União, em linhas gerais, entendemos positiva a edição do Decreto Presidencial 9.394/18,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ECONÔMICOS

Folha de informação
Rubricada sob nº 07

Do
PROTOCOLADO SF

Número
23752-101034

Ano
2019

Rubrica

considerando que a medida busca corrigir distorções na sistemática de aproveitamento de créditos de IPI no mercado de refrigerantes:

- a) A redução da alíquota do IPI sobre concentrados de bebidas para 4% aproxima a alíquota dos insumos daquelas aplicáveis aos produtos finais (de 1,5% a 4%);
 - b) A alteração pretendida pelo decreto corrige efeitos de distorção que faz com que quanto maior seja a alíquota estabelecida maior será o crédito transferido para as empresas adquirentes do insumo, sem recolhimento de imposto correspondente, haja vista a isenção das operações concedida para a Zona Franca de Manaus, que responde por quase todo o concentrado produzido no País, constituindo caso incomum em que o setor afetado prefere uma alíquota alta (a qual, na prática, não era paga);
 - c) Dessa forma, a alteração pretendida pode gerar, de acordo com a projeção da Receita Federal do Brasil, arrecadação adicional de cerca de R\$ 1,5 bilhão ao ano para a União, com repercussão nas transferências de recursos aos Entes da Federação;
 - d) De acordo com informações veiculadas na imprensa, a RFB identificou a devolução pela União de cerca de R\$ 2 bilhões anuais para as empresas que fabricam concentrados no Amazonas;
 - e) Existe a possibilidade de as empresas estabelecidas na ZFM se aproveitarem dos chamados "créditos cruzados". Empresas de refrigerantes e cervejas podem usar as operações com concentrados não só para não pagar os impostos finais dos refrigerantes e demais bebidas açucaradas, mas também das bebidas alcóolicas, cuja produção não é permitida na ZFM.
- 14) Cumpre, por fim, observar que não dispomos de notícias de posicionamento do CONFAZ a respeito do tema.
- 15) Com os subsídios acima apresentados, restitui-se o presente à CAT-G, conforme orientação de fls. 04-verso.

DETEC, 28 de fevereiro de 2019.


Marcelo Nobuo Yoshida
Diretor



08
h

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: ALESP - Dep. Itamar Borges
Localidade: São Paulo
Assunto: Requerimento de Informação nº 18/2019
Do: GDOC 23752-101034/2019

Proc.:
Fl.:
Rubrica:

INFORMAÇÃO Nº 00102/CAT-G

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 18/2019, de autoria do Deputado Itamar Borges, publicado no Diário Oficial de 21/02/2019, em que solicita informações quanto ao Decreto Presidencial nº 9.394/18, que reduziu de 20% para 4% a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre concentrados de bebidas (código NCM 2106.90.10) produzidos, especialmente a respeito de:
 - I. Qual o impacto na arrecadação do Estado de São Paulo nos repasses IPI (FPE e FPM), ICMS próprio e transferência e outros pontos não elencados?
 - II. Qual o posicionamento da SEFAZ e do CONFAZ referente aos projetos de decretos legislativos, a saber:
 - Senado: PDS 57/2018 e 59/2018
 - Câmara: PDC 966/2018 e 969/2018.
2. Cumpre, preliminarmente, registrar que o Requerimento de Informação nº 160/2018, de 03/07/2018 (publicado no DOE de 05/07/2018), formalizou demanda de idêntico teor.
3. Cabe ainda mencionar que, posteriormente à edição do mencionado Decreto nº 9.394/18, a tabela de incidência do IPI foi novamente alterada por meio do Decreto nº 9.514, de 27/09/2018, o qual estabeleceu que a alíquota do IPI sobre concentrados de bebidas fica fixada, temporariamente, nos períodos e percentuais abaixo indicados:

Período	Alíquota IPI
De 01/01/2019 a 30/06/2019	12%
De 01/07/2019 a 31/12/2019	8%
A partir de 01/01/2020	4%

4. Com relação ao item I, há uma estimativa favorável quanto à ampliação nos repasses federais ao Estado de São Paulo de cerca de R\$ 24,3 milhões/ano. Em relação ao ICMS próprio, não há impacto a ser considerado, visto que o IPI não integra a base de cálculo do ICMS na saída do fabricante, caso das empresas instaladas na ZFM, que são fabricantes de concentrado, ainda que muitas delas apenas acondicionem produtos, pois o processo de acondicionamento é considerado industrialização, conforme o artigo 37, do Regulamento do ICMS (Dec. 45.490/00).
 5. Quanto ao item II, o PDS 59/2018 foi considerado prejudicado em virtude de o autor ter subscrito também o PDS 57/2018, o qual foi aprovado em plenário em 10/07/2018 e seguiu para análise da Câmara, onde a proposição foi identificada como PDC 1011/2018, obteve parecer contrário da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e foi arquivada em 13/02/2019.
- h



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: ALESP - Dep. Itamar Borges
Localidade: São Paulo
Assunto: Requerimento de Informação nº 18/2019
Do: GDOC 23752-101034/2019

Proc.:
Fl.:
Rubrica:

- De iniciativa da Câmara dos Deputados, os PDC 966/2019 e PDC 969/2018 foram apensados ao PDC 1011/2018 e, juntamente com este, arquivados em 13/02/2019.
- Por serem essas as informações pertinentes no momento, eleve-se ao conhecimento do GS, para atendimento à autoridade requisitante.

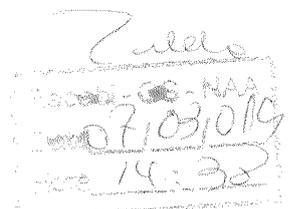
CAT-G, 06 de março de 2019.


GUSTAVO DE MAGALHÃES GAUDIE LEY
Coordenador da Administração Tributária

RMK

Hélio Fumio Kubata
Coordenador Adjunto da
Administração Tributária
RG: 8.962.756-8

GS





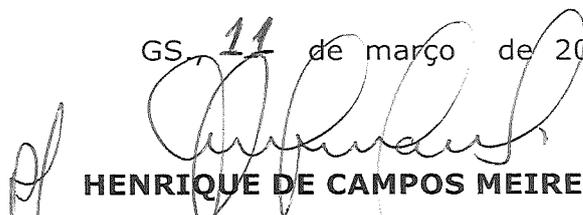
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Requerimento de Informação nº 18/2019
Deputado: ITAMAR BORGES.

Fls.: 10
yvette
Yvette Farkuh
Assessor Técnico de Gabinete II

Com as informações prestadas pela **COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT**, desta Secretaria, referentes ao Requerimento de Informação nº 18/2019, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil.

GS, 11 de março de 2019.


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
Wilton Luiz de Melo Santos
Secretário Executivo

LCA/YF.